

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 – Ano 12 – Número 17

Publicado em 27/01/2025

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

#### Auditores

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 43/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso I, do art. 6º da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00968/2025-9-TC; **RESOLVE autorizar**, nos termos dos arts. 120 e 123 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a entrega, mediante Suprimento de Fundos, ao servidor **Marcus Fábio de Castro Albuquerque**, Analista de Controle Externo Ref. 15, matrícula 1684-4, da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação orçamentária **20129.500.339030** (material de consumo), e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação orçamentária **20129.500.339039** (serviços de pessoa jurídica), todas do exercício de 2025, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, a serem efetuadas por esta Corte, devendo a aplicação do numerário ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas correspondente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data do correspondente crédito, conforme Decreto nº 22.448, de 18 de março de 1993.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 44/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 01484/2025-3-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias à

servidora desta Corte abaixo identificada, a fim de participar de visita técnica *in loco*, nos dias 30/01/2025 e 31/01/2025, no município do Estado do Ceará indicado na solicitação de viagem nº 01/2025, da Secretaria de Administração, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Giovanna Augusta Moura Adjafre Vasconcelos	Técnico de Controle Externo	2	120,00	240,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 48/2025

Constitui o Grupo de Trabalho destinado a executar as ações relacionadas ao “Carnaval Transparente 2025”, voltadas ao acompanhamento dos processos de contratação cujos objetos estejam relacionados às festividades do Carnaval de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) em orientar, acompanhar e fiscalizar os atos da administração municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de adotar uma postura preventiva, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, a fim de promover a transparência e viabilizar o conhecimento das contratações e despesas públicas, evitando irregularidades, desvios de recursos públicos e a dilapidação do patrimônio público;

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho para planejar e executar as ações voltadas ao “Carnaval Transparente 2025”, destinado a realizar medidas preventivas e corretivas relacionadas à ocorrência de possíveis irregularidades nos processos de licitação e contratação cujos objetos estejam relacionados às festividades do Carnaval de 2025.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

- I - Felipe Ramalho Bezerra – Analista de Controle Externo – matrícula nº 1389-2;
- II - Daniel do Vale Dantas – Analista de Controle Externo – matrícula nº 1044-8;
- III - Júlio César Muniz Filho – Analista de Controle Externo – matrícula nº 1686-8.

Parágrafo único. A coordenação do grupo compete ao servidor indicado no inciso I deste artigo.